



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 555/2024

Proc. nº 15.024/2024

Itanhaém, 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 27/12/24

às 17h30min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 34, § 1º, combinado com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2024, aprovado por essa Egrégia Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 69, de 2024.

De minha iniciativa, a propositura visa aprovar o Código de Edificações e Instalações do Município de Itanhaém.

O texto por mim encaminhado sofreu modificações provenientes da aprovação de emendas oferecidas por ilustres representantes dessa Casa Legislativa.

Em que pese, todavia, o respeito que sempre dispensei às intervenções dos nobres Vereadores, que buscam aprimorar as propostas de minha autoria, não posso acolher integralmente as alterações introduzidas ao texto original, fazendo recair o veto sobre o parágrafo único do art. 40 do projeto, pelas razões a seguir expostas.

Em sua redação original, o parágrafo único do art. 40 estabelece que “o pedido de emissão de Alvará de Projeto deve ser instruído com todos os documentos relativos à execução da obra, tais como a documentação referente ao terreno e ao projeto, a respectiva ART/RRT/TRT relativa à responsabilidade técnica do projeto, declarações e Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PROGEC)”.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370034003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Ao substituir o termo “Alvará de Projeto” por “Alvará de Obra”, a redação proposta ao referido dispositivo por via de emenda parlamentar, resulta em erro, vez que a documentação necessária à instrução do pedido de emissão de Alvará de Obra encontra-se especificada no art. 20 do projeto e, no caso, o parágrafo único do art. 40 trata, efetivamente, dos documentos necessários à instrução do pedido de emissão de Alvará de Projeto.

Assim justificado o veto parcial que oponho ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2024, devolvo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

com o identificador 370034003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

